



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 0527000016
(Inteligência do Art. 12, inciso VII e Art. 72, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021)

1. DEMANDANTE:

Órgão Demandante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Responsável: ANTONIO SIMAO RAMOS ROCHA

CARGO: SECRETARIO DE PROMOCAO SOCIAL

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A PRESENTE CONTRATAÇÃO, JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE PRELENTE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DAR CONTINUIDADE AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ROTINEIRAS, EM ATENDIMENTO AO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O QUAL BEM VERSA SOBRE O PRINCÍPIO VINCULANTE DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. E SABIDO QUE AS ESTACOES CLIMATICAS EM NOSSO ESTADO SAO BEM INDEFINIDAS, ONDE SE EXIGE QUE TENHAMOS UM SISTEMA DE CLIMATIZACAO ADEQUADO E QUE ESTEJA EM PLENAS CONDICÖES DE USO, DE FORMA A MANTER UM AMBIENTE SATISFATORIO PARA O BOM DESEMPENHO DOS SERVIDORES NA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES E PRINCIPALMENTE NAS UNIDADES DE SAUDE DESTA MUNICÍPIO; MANTIDOS SEMPRE EM BOAS. ASSIM, A MANUTENCAO SE FAZ NECESSARIA PARA QUE OS EQUIPAMENTOS SEJAM CONDICÖES DE UTILIZACAO, CONFORME NR 15 E PORTARIA MS N 3523 DE 28 DE AGOSTO DE 1998, AS QUAIS ESTABELECEM PARAMETROS PARA VERIFICACAO VISUAL DO ESTADO DE LIMPEZA, REMOCAO DAS SUJIDADES POR METODOS FISICOS E MANUTENCAO DO ESTADO DE INTEGRIDADE E EFICIENCIA DE TODOS OS COMPONENTES DOS SISTEMAS DE CLIMATIZACAO, DE FORMA A GARANTIR A QUALIDADE DO AR DE INTERIORES E PREVENCAO DE RISCOS A SAUDE DOS OCUPANTES DE AMBIENTES CLIMATIZADOS. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTABELECE A MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DO PRONTO RESTABELECIMENTO DA OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS, POIS, A DEMORA NA CORRECAO DE FALHA PODERA ACARRETAR PREJUÍZO PARA O CONJUNTO DO SISTEMA DO ARCONDICIONADO E DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO, ASSIM COMO A INTERRUPCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS, E PERDA DE INSUMOS UTILIZADOS NA AREA DA SAUDE OS QUAIS NECESSITAM ESTAR REFRIGERADOS. OS ITENS LISTADOS NO TERMO DE REFERENCIA VISAM ATENDER AS POSSIVEIS NECESSIDADES QUE VENHAM A OCORRER, SEJAM ELA NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEUS ANEXOS, ASSEGURANDO, ASSIM, CONDICÖES DE TRABALHOS ADEQUADAS PARA USUARIOS, BEM COMO AOS SERVIDORES DESTAS MUNICIPALIDADES. A EXECUCAO DOS SERVICOS SE DA EM DECORRENCIA DA INEXISTENCIA, NO QUADRO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA, DE PROFISSIONAIS COM ATRIBUICAO DE EXECUTAR SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO - NESSA EXPRESSAO COMPREENDIDA TODAS AS ATIVIDADES QUE DEMANDEM REPARO, MANUTENCAO, LIMPEZA, INSTALACAO E REMOCAO DE CONDICIONADORES DE AR E SEUS ACESSORIOS, QUE PODEM AFETAR DIRETA OU INDIRETAMENTE A PERFEITA EXECUCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, SENDO IMPRESCINDIVEIS ESTES SERVICOS PARA O FUNCIONAMENTO EM CONDICÖES SATISFATORIAS DE SALUBRIDADE, ASSIM COMO PARA A CONSERVACAO DA VIDA UTIL DOS EQUIPAMENTOS CONTEMPLADOS NAS ROTINAS DE MANUTENCAO E DE ACORDO COM AS NORMAS TECNICAS VIGENTES, BEM COMO PARA REFRIGERACAO DE INSUMOS DA AREA DA SAUDE E ATENDIMENTO DE SEUS USUARIOS, OU SEJA, MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, CONFORTO E SEGURANCA DE SERVIDORES E DEMAIS PESSOAS QUE UTILIZEM AS DEPENDENCIAS DOS PREDIOS, BEM COMO PRESERVAR O PATRIMONIO PUBLICO, DE FORMA QUE, JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENCAO DO SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO. SABEMOS QUE A QUALIDADE DO AR E DIRETAMENTE AFETADA PELO ESTADO DE CONSERVACAO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLIMATIZACAO, PORTANTO, UMA MANUTENCAO PREVENTIVA DEVE SER PLANEJADA E PROCEDIDA POR PESSOAS QUALIFICADAS. OUTRO FATOR E A LIMPEZA QUE SE, POR UM LADO, E NECESSARIA PARA A REMOCAO DE SUJEIRAS, POR OUTRO, PODE PIORAR A QUALIDADE DO AR CASO PRODUTOS INADEQUADOS SEJAM UTILIZADOS, POR ISSO, E IMPORTANTE CONSCIENTIZAR OS RESPONSAVEIS PELA LIMPEZA PARA A QUALIDADE DOS PRODUTOS USADOS, SEU ARMAZENAMENTO E SUA MANIPULACAO. .

2.2. Em virtude da obrigatoriedade dos agentes públicos a subordinação de fazer somente aquilo que a Lei nos autoriza a fazer e, considerando que a legislação Constitucional, bem como às normas infra-constitucionais que regem a matéria das compras públicas, regulamentam que toda contratação deve ser precedido por procedimento de licitação, justifica-se submeter a autorização para abertura e instrução de procedimento que viabilize a **ATA DE REGISTRO DE PRECO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTACAO DE SERVICOS DE**



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALACAO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA., conforme itens que serão descritos no decorrer desta formalização de demanda.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. As quantidades constantes desta DFD foram estimativas de acordo com a real necessidade do órgão e estão descritas conforme segue:

| # | Item | UM | Quantidade |
|----|---|---------|------------|
| 1 | PRESTACAO DE SERVICO INSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12 A 24 MIL BTUS | SERVICO | 10,00 |
| 2 | DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 9.000 BTU'S. | SERVICO | 2,00 |
| 3 | MANUTENCAO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS. | SERVICO | 72,00 |
| 4 | PRESTACAO DE SERVICO DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12 A 24 MIL BTUS | SERVICO | 15,00 |
| 5 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR COND 12 MIL BTUS Especificação: PRESTACAO SERVS MANUTENCAO PREVENTIVA AR COND 12000 BTUS/ | SERVICO | 72,00 |
| 6 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR COND 18 MIL BTUS Especificação: PRESTACAO DE SERVS MANUTENCAO PREVENTIVA AR COND 18000 BTUS / | SERVICO | 72,00 |
| 7 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 24 MIL BTUS | SERVICO | 72,00 |
| 8 | RECARGA DE GAS AR COND 12000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS/ | SERVICO | 120,00 |
| 9 | RECARGA DE GAS AR COND 24000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO 24000 BTUS/ | SERVICO | 45,00 |
| 10 | RECARGA DE GAS AR COND 9000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS/ | SERVICO | 75,00 |
| 11 | RECARGA DE GAS AR COND 18000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO 18000 BTUS/ | SERVICO | 60,00 |

3.2. O levantamento se deu em razão da real necessidade para a continuidade dos serviços públicos a serem prestados aos nossos municípios.

4. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

4.1. Segundo a norma geral de licitações, bem como o que consta regulamentado no âmbito desta municipalidade, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2. Para aferição do valor estimado para esta demanda, levou-se em consideração o(s) seguinte(s) critério(s):

- (X) Painel de Banco de preços;
- () Contratações similares feitas pela Administração nos últimos 12 meses;
- () pesquisa publicada em mídia especializada;
- () Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo;
- () SINAP/SICRO;
- () Notas fiscais (período não superior a 1 ano) (Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

4.3. Reiteramos que o valor estimado encontra-se dentro do que o mercado atualmente pratica.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A classificação orçamentária da despesa deverá atender aos créditos constantes do orçamento municipal aprovado para o presente exercício e guardar compatibilidade com as peças de planejamento, a qual deverá ser informada quando da



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



execução da despesa, atendo aos princípios que norteiam a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1 O prazo de execução do objeto será de 3 (três) dias após o envio da nota de empenho e autorização de entrega, e em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

6. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Fica designado(a) o(a) servidor(a) devidamente designado para tal, o qual ficará como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

6.2. O fiscal da despesa será o responsável por acompanhar e atestar as notas objeto da execução.

7. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto deverá ocorrer em dias úteis, no horário de 8h às 17h no local indicado na Ordem de Compra ou em outro documento equivalente.

7.1.1. Por circunstâncias diversas, de interesse público, poderá ser necessário a execução em dia não útil, devidamente justificado no corpo da Ordem de Compra, ou outro documento equivalente.

7.1.1.1. Mais informações poderá ser obtida no e-mail e contato indicado.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1. O presente procedimento foi elaborado em harmonia com o disposto na Lei 14.133/2021, em especial ao que consta na(o).

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo(a) ANTONIO SIMAO RAMOS ROCHA, SECRETARIO DE PROMOCAO SOCIAL, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

9.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

9.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. DA (JUSTIFICATIVA) DISPENSA DE ETP E TR

10.1. Para os casos da contratação, que tem objeto específico, e trata-se de dispensa em função do valor, requisito para enquadramento do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021, a exigência do ETP é imprópria, por ser demanda de pequena monta que não necessita de estudo minucioso da solução desejada, bem como enquadra-se, e aplica-se por analogia, face a inexistência de regulamento no município de São João do Araguaia - PA, a previsão do art. 14 da IN SEGES nº 58/2022, senão vejamos:

"Exceções à elaboração do ETP

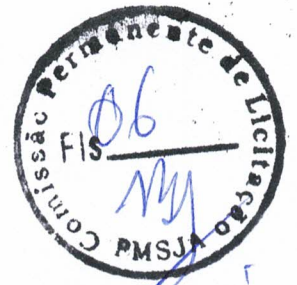
Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;"

10.1. Sendo assim, tanto quando se tratar de despesa classificada como de pequena compra, entrega imediata e pronto pagamento, bem como as hipóteses de dispensa em razão do valor, previstas no Art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e,



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



considerando ainda, ser de natureza excepcional, que não demanda demasiado estudo de necessidade, ou alta complexidade da contratação, tanto a natureza do objeto quanto o valor estimado justifica-se a dispensa do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Informações adicionais quanto ao que se pretende contratar, poderá ser tratado via tramitação eletrônica, em evento próprio, no bojo do protocolo eletrônico.

ANTONIO SIMAO RAMOS ROCHA:99736225291 Assinado de forma digital por ANTONIO SIMAO RAMOS ROCHA:99736225291 São João do Araguaia - PA, Segunda, 27 de maio de 2024.

ANTONIO SIMAO RAMOS ROCHA
Responsável



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/fc3b151d-4ffb-11eb-8f05-8f48b8c6b63f/0ac45237-22b5-11ef-88e3-66fa4288fab2>



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 0527000015
(Inteligência do Art. 12, inciso VII e Art. 72, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021)

1. DEMANDANTE:

Órgão Demandante: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO

Responsável: ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO

CARGO: SECRETARIO DE EDUCACAO

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A PRESENTE CONTRATAÇÃO, JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE PREMENRE DE A ADMINISTRACAO PUBLICA DAR CONTINUIDADE AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ROTINEIRAS, EM ATENDIMENTO AO ART. 37, DA CONSTITUICAO FEDERAL, O QUAL BEM VERSA SOBRE O PRINCIPIO VINCULANTE DA EFICIENCIA DA ADMINISTRACAO PUBLICA. E SABIDO QUE AS ESTACOES CLIMATICAS EM NOSSO ESTADO SAO BEM INDEFINIDAS, ONDE SE EXIGE QUE TENHAMOS UM SISTEMA DE CLIMATIZACAO ADEQUADO E QUE ESTEJA EM PLENAS CONDICOES DE USO, DE FORMA A MANTER UM AMBIENTE SATISFATORIO PARA O BOM DESEMPENHO DOS SERVIDORES NA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES E PRINCIPALMENTE NAS UNIDADES DE SAUDE DESTA MUNICIPIO; MANTIDOS SEMPRE EM BOAS. ASSIM, A MANUTENCAO SE FAZ NECESSARIA PARA QUE OS EQUIPAMENTOS SEJAM CONDICOES DE UTILIZACAO, CONFORME NR 15 E PORTARIA MS N 3523 DE 28 DE AGOSTO DE 1998, AS QUAIS ESTABELECEM PARAMETROS PARA VERIFICACAO VISUAL DO ESTADO DE LIMPEZA, REMOCAO DAS SUJIDADES POR METODOS FISICOS E MANUTENCAO DO ESTADO DE INTEGRIDADE E EFICIENCIA DE TODOS OS COMPONENTES DOS SISTEMAS DE CLIMATIZACAO, DE FORMA A GARANTIR A QUALIDADE DO AR DE INTERIORES E PREVENCAO DE RISCOS A SAUDE DOS OCUPANTES DE AMBIENTES CLIMATIZADOS. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTABELECE A MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DO PRONTO RESTABELECIMENTO DA OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS, POIS, A DEMORA NA CORRECAO DE FALHA PODERA ACARRETAR PREJUIZO PARA O CONJUNTO DO SISTEMA DO ARCONDICIONADO E DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO, ASSIM COMO A INTERRUPCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS, E PERDA DE INSUMOS UTILIZADOS NA AREA DA SAUDE OS QUAIS NECESSITAM ESTAR REFRIGERADOS. OS ITENS LISTADOS NO TERMO DE REFERENCIA VISAM ATENDER AS POSSIVEIS NECESSIDADES QUE VENHAM A OCORRER, SEJAM ELA NA SECRETARIA DE EDUCACAO E SEUS ANEXOS, ASSEGURANDO, ASSIM, CONDICOES DE TRABALHOS ADEQUADAS PARA USUARIOS, BEM COMO AOS SERVIDORES DESTAS MUNICIPALIDADES. A EXECUCAO DOS SERVICOS SE DA EM DECORRENCIA DA INEXISTENCIA, NO QUADRO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO JOAO DO ARAGUAIA, DE PROFISSIONAIS COM ATRIBUICAO DE EXECUTAR SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO - NESSA EXPRESSAO COMPREENDIDA TODAS AS ATIVIDADES QUE DEMANDEM REPARO, MANUTENCAO, LIMPEZA, INSTALACAO E REMOCAO DE CONDICIONADORES DE AR E SEUS ACESSORIOS, QUE PODEM AFETAR DIRETA OU INDIRETAMENTE A PERFEITA EXECUCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, SENDO IMPRESCINDIVEIS ESTES SERVICOS PARA O FUNCIONAMENTO EM CONDICOES SATISFATORIAS DE SALUBRIDADE, ASSIM COMO PARA A CONSERVACAO DA VIDA UTIL DOS EQUIPAMENTOS CONTEMPLADOS NAS ROTINAS DE MANUTENCAO E DE ACORDO COM AS NORMAS TECNICAS VIGENTES, BEM COMO PARA REFRIGERACAO DE INSUMOS DA AREA DA SAUDE E ATENDIMENTO DE SEUS USUARIOS, OU SEJA, MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, CONFORTO E SEGURANCA DE SERVIDORES E DEMAIS PESSOAS QUE UTILIZEM AS DEPENDENCIAS DOS PREDIOS, BEM COMO PRESERVAR O PATRIMONIO PUBLICO, DE FORMA QUE, JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENCAO DO SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO. SABEMOS QUE A QUALIDADE DO AR E DIRETAMENTE AFETADA PELO ESTADO DE CONSERVACAO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLIMATIZACAO, PORTANTO, UMA MANUTENCAO PREVENTIVA DEVE SER PLANEJADA E PROCEDIDA POR PESSOAS QUALIFICADAS. OUTRO FATOR E A LIMPEZA QUE SE, POR UM LADO, E NECESSARIA PARA A REMOCAO DE SUJEIRAS, POR OUTRO, PODE PIORAR A QUALIDADE DO AR CASO PRODUTOS INADEQUADOS SEJAM UTILIZADOS, POR ISSO, E IMPORTANTE CONSCIENTIZAR OS RESPONSAVEIS PELA LIMPEZA PARA A QUALIDADE DOS PRODUTOS USADOS, SEU ARMAZENAMENTO E SUA MANIPULACAO .

2.2. Em virtude da obrigatoriedade dos agentes públicos a subordinação de fazer somente aquilo que a Lei nos autoriza a fazer e, considerando que a legislação Constitucional, bem como às normas infra-constitucionais que regem a matéria das compras públicas, regulamentam que toda contratação deve ser precedido por procedimento de licitação, justifica-se submeter a autorização para abertura e instrução de procedimento que viabilize a **ATA DE REGISTRO DE PRECO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALACAO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, PARA**



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO JOAO DO ARAGUAIA., conforme itens que serão descritos no decorrer desta formalização de demanda.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. As quantidades constantes desta DFD foram estimativas de acordo com a real necessidade do órgão e estão descritas conforme segue:

| # | Item | UM | Quantidade |
|----|---|---------|------------|
| 1 | PRESTACAO DE SERVICO INSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12 A 24 MIL BTUS | SERVICO | 15,00 |
| 2 | DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 9.000 BTU'S. | SERVICO | 10,00 |
| 3 | MANUTENCAO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS. | SERVICO | 78,00 |
| 4 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR COND 12 MIL BTUS Especificação: PRESTACAO SERVS MANUTENCAO PREVENTIVA AR COND 12000 BTUS/ | SERVICO | 78,00 |
| 5 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR COND 18 MIL BTUS Especificação: PRESTACAO DE SERVS MANUTENCAO PREVENTIVA AR COND 18000 BTUS / | SERVICO | 78,00 |
| 6 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 24 MIL BTUS | SERVICO | 330,00 |
| 7 | RECARGA DE GAS AR COND 12000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS/ | SERVICO | 120,00 |
| 8 | RECARGA DE GAS AR COND 24000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO 24000 BTUS/ | SERVICO | 321,00 |
| 9 | RECARGA DE GAS AR COND 9000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS/ | SERVICO | 75,00 |
| 10 | RECARGA DE GAS AR COND 18000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO 18000 BTUS/ | SERVICO | 60,00 |

3.2. O levantamento se deu em razão da real necessidade para a continuidade dos serviços públicos a serem prestados aos nossos municípios.

4. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

4.1. Segundo a norma geral de licitações, bem como o que consta regulamentado no âmbito desta municipalidade, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2. Para aferição do valor estimado para esta demanda, levou-se em consideração o(s) seguinte(s) critério(s):

- (X) Painel de Banco de preços;
- () Contratações similares feitas pela Administração nos últimos 12 meses;
- () pesquisa publicada em mídia especializada;
- () Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo;
- () SINAP/SICRO;
- () Notas fiscais (período não superior a 1 ano) (Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

4.3. Reiteramos que o valor estimado encontra-se dentro do que o mercado atualmente pratica.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A classificação orçamentária da despesa deverá atender aos créditos constantes do orçamento municipal aprovado para o presente exercício e guardar compatibilidade com as peças de planejamento, a qual deverá ser informada quando da execução da despesa, atendo aos princípios que norteiam a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

5. PRAZO DE ENTREGA:



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



5.1 O prazo de execução do objeto será de 3 (três) dias após o envio da nota de empenho e autorização de entrega, e em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

6. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Fica designado(a) o(a) servidor(a) devidamente designado para tal, o qual ficará como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

6.2. O fiscal da despesa será o responsável por acompanhar e atestar as notas objeto da execução.

7. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto deverá ocorrer em dias úteis, no horário de 8h às 17h no local indicado na Ordem de Compra ou em outro documento equivalente.

7.1.1. Por circunstâncias diversas, de interesse público, poderá ser necessário a execução em dia não útil, devidamente justificado no corpo da Ordem de Compra, ou outro documento equivalente.

7.1.1.1. Mais informações poderá ser obtida no e-mail e contato indicado.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1. O presente procedimento foi elaborado em harmonia com o disposto na Lei 14.133/2021, em especial ao que consta na(o).

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo(a) ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO, SECRETARIO DE EDUCACAO, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

9.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

9.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. DA (JUSTIFICATIVA) DISPENSA DE ETP E TR

10.1. Para os casos da contratação, que tem objeto específico, e trata-se de dispensa em função do valor, requisito para enquadramento do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021, a exigência do ETP é imprópria, por ser demanda de pequena monta que não necessita de estudo minucioso da solução desejada, bem como enquadra-se, e aplica-se por analogia, face a inexistência de regulamento no município de São João do Araguaia - PA, a previsão do art. 14 da IN SEGES nº 58/2022, senão vejamos:

"Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;"

10.1. Sendo assim, tanto quando se tratar de despesa classificada como de pequena compra, entrega imediata e pronto pagamento, bem como as hipóteses de dispensa em razão do valor, previstas no Art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e, considerando ainda, ser de natureza excepcional, que não demanda demasiado estudo de necessidade, ou alta complexidade da contratação, tanto a natureza do objeto quanto o valor estimado justifica-se a dispensa do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Informações adicionais quanto ao que se pretende contratar, poderá ser tratado via tramitação eletrônica, em evento próprio, no bojo do protocolo eletrônico.

ANTONIO BEZERRA DO
NASCIMENTO:42502241391

Assinado de forma digital por
ANTONIO BEZERRA DO
NASCIMENTO:42502241391

São João do Araguaia - PA, Segunda, 27 de maio de 2024.

ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO
Responsável



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/fc3b151d-4ffb-11eb-8f05-8f48b8c6b63f/d0fed82c-22b2-11ef-88e3-66fa4288fab2>



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 0527000017
(Inteligência do Art. 12, inciso VII e Art. 72, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021)

1. DEMANDANTE:

Órgão Demandante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Responsável: SUANE KEILA CARNEIRO DIAS CABRAL

CARGO: SECRETARIA DE SAUDE

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A PRESENTE CONTRATAÇÃO, JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE PREMENTE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DAR CONTINUIDADE AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ROTINEIRAS, EM ATENDIMENTO AO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O QUAL BEM VERSA SOBRE O PRINCÍPIO VINCULANTE DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. E SABIDO QUE AS ESTACÕES CLIMÁTICAS EM NOSSO ESTADO SÃO BEM INDEFINIDAS, ONDE SE EXIGE QUE TENHAMOS UM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO ADEQUADO E QUE ESTEJA EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, DE FORMA A MANTER UM AMBIENTE SATISFATORIO PARA O BOM DESEMPENHO DOS SERVIDORES NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES E PRINCIPALMENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO; MANTIDOS SEMPRE EM BOAS. ASSIM, A MANUTENÇÃO SE FAZ NECESSARIA PARA QUE OS EQUIPAMENTOS SEJAM CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO, CONFORME NR 15 E PORTARIA MS N 3523 DE 28 DE AGOSTO DE 1998, AS QUAIS ESTABELECEM PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO VISUAL DO ESTADO DE LIMPEZA, REMOÇÃO DAS SUJIDADES POR MÉTODOS FÍSICOS E MANUTENÇÃO DO ESTADO DE INTEGRIDADE E EFICIÊNCIA DE TODOS OS COMPONENTES DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, DE FORMA A GARANTIR A QUALIDADE DO AR DE INTERIORES E PREVENÇÃO DE RISCOS A SAÚDE DOS OCUPANTES DE AMBIENTES CLIMATIZADOS. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTABELECE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DO PRONTO RESTABELECIMENTO DA OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS, POIS, A DEMORA NA CORREÇÃO DE FALHA PODERÁ ACARREJAR PREJUÍZO PARA O CONJUNTO DO SISTEMA DO ARCONDICIONADO E DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, ASSIM COMO A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, E PERDA DE INSUMOS UTILIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE OS QUAIS NECESSITAM ESTAR REFRIGERADOS. OS ITENS LISTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA VISAM ATENDER AS POSSÍVEIS NECESSIDADES QUE VENHAM A OCORRER, SEJAM ELA NA SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS ANEXOS, ASSEGURANDO, ASSIM, CONDIÇÕES DE TRABALHOS ADEQUADAS PARA USUÁRIOS, BEM COMO AOS SERVIDORES DESTAS MUNICIPALIDADES. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SE DA EM DECORRÊNCIA DA INEXISTÊNCIA, NO QUADRO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, DE PROFISSIONAIS COM ATRIBUIÇÃO DE EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO - NESSA EXPRESSÃO COMPREENDIDA TODAS AS ATIVIDADES QUE DEMANDEM REPARO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E SEUS ACESSÓRIOS, QUE PODEM AFETAR DIRETA OU INDIRETAMENTE A PERFEITA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, SENDO IMPRESCINDÍVEIS ESTES SERVIÇOS PARA O FUNCIONAMENTO EM CONDIÇÕES SATISFATORIAS DE SALUBRIDADE, ASSIM COMO PARA A CONSERVAÇÃO DA VIDA ÚTIL DOS EQUIPAMENTOS CONTEMPLADOS NAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO E DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, BEM COMO PARA REFRIGERAÇÃO DE INSUMOS DA ÁREA DA SAÚDE E ATENDIMENTO DE SEUS USUÁRIOS, OU SEJA, MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, CONFORTO E SEGURANÇA DE SERVIDORES E DEMAIS PESSOAS QUE UTILIZEM AS DEPENDÊNCIAS DOS PREDIOS, BEM COMO PRESERVAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE FORMA QUE, JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO. SABEMOS QUE A QUALIDADE DO AR É DIRETAMENTE AFETADA PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, PORTANTO, UMA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DEVE SER PLANEJADA E PROCEDIDA POR PESSOAS QUALIFICADAS. OUTRO FATOR É A LIMPEZA QUE SE, POR UM LADO, É NECESSARIA PARA A REMOÇÃO DE SUJEIRAS, POR OUTRO, PODE PIORAR A QUALIDADE DO AR CASO PRODUTOS INADEQUADOS SEJAM UTILIZADOS, POR ISSO, É IMPORTANTE CONSCIENTIZAR OS RESPONSÁVEIS PELA LIMPEZA PARA A QUALIDADE DOS PRODUTOS USADOS, SEU ARMAZENAMENTO E SUA MANIPULAÇÃO. .

2.2. Em virtude da obrigatoriedade dos agentes públicos a subordinação de fazer somente aquilo que a Lei nos autoriza a fazer e, considerando que a legislação Constitucional, bem como às normas infra-constitucionais que regem a matéria das compras públicas, regulamentam que toda contratação deve ser precedido por procedimento de licitação, justifica-se submeter a autorização para abertura e instrução de procedimento que viabilize a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, PARA**



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA, conforme itens que serão descritos no decorrer desta formalização de demanda.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. As quantidades constantes desta DFD foram estimativas de acordo com a real necessidade do órgão e estão descritas conforme segue:

| # | Item | UM | Quantidade |
|----|---|---------|------------|
| 1 | PRESTACAO DE SERVICO INSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12 A 24 MIL BTUS | SERVICO | 15,00 |
| 2 | DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 9.000 BTU'S. | SERVICO | 17,00 |
| 3 | MANUTENCAO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS. | SERVICO | 204,00 |
| 4 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR COND 12 MIL BTUS Especificação: PRESTACAO SERVS MANUTENCAO PREVENTIVA AR COND 12000 BTUS/ | SERVICO | 100,00 |
| 5 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR COND 18 MIL BTUS Especificação: PRESTACAO DE SERVS MANUTENCAO PREVENTIVA AR COND 18000 BTUS / | SERVICO | 100,00 |
| 6 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 24 MIL BTUS | SERVICO | 100,00 |
| 7 | RECARGA DE GAS AR COND 12000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS/ | SERVICO | 120,00 |
| 8 | RECARGA DE GAS AR COND 24000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO 24000 BTUS/ | SERVICO | 45,00 |
| 9 | RECARGA DE GAS AR COND 9000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS/ | SERVICO | 75,00 |
| 10 | RECARGA DE GAS AR COND 18000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO 18000 BTUS/ | SERVICO | 60,00 |

3.2. O levantamento se deu em razão da real necessidade para a continuidade dos serviços públicos a serem prestados aos nossos municípios.

4. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

4.1. Segundo a norma geral de licitações, bem como o que consta regulamentado no âmbito desta municipalidade, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2. Para aferição do valor estimado para esta demanda, levou-se em consideração o(s) seguinte(s) critério(s):

- (X) Pannel de Banco de preços;
- () Contratações similares feitas pela Administração nos últimos 12 meses;
- () pesquisa publicada em mídia especializada;
- () Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo;
- () SINAP/SICRO;
- () Notas fiscais (período não superior a 1 ano) (Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

4.3. Reiteramos que o valor estimado encontra-se dentro do que o mercado atualmente pratica.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A classificação orçamentária da despesa deverá atender aos créditos constantes do orçamento municipal aprovado para o presente exercício e guardar compatibilidade com as peças de planejamento, a qual deverá ser informada quando da execução da despesa, atendo aos princípios que norteiam a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

5. PRAZO DE ENTREGA:



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



5.1 O prazo de execução do objeto será de 3 (três) dias após o envio da nota de empenho e autorização de entrega, e em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

6. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Fica designado(a) o(a) servidor(a) devidamente designado para tal, o qual ficará como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

6.2. O fiscal da despesa será o responsável por acompanhar e atestar as notas objeto da execução.

7. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto deverá ocorrer em dias úteis, no horário de 8h às 17h no local indicado na Ordem de Compra ou em outro documento equivalente.

7.1.1. Por circunstâncias diversas, de interesse público, poderá ser necessário a execução em dia não útil, devidamente justificado no corpo da Ordem de Compra, ou outro documento equivalente.

7.1.1.1. Mais informações poderá ser obtida no e-mail e contato indicado.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1. O presente procedimento foi elaborado em harmonia com o disposto na Lei 14.133/2021, em especial ao que consta na(o).

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo(a) SUANE KEILA CARNEIRO DIAS CABRAL, SECRETARIA DE SAUDE, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

9.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

9.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. DA (JUSTIFICATIVA) DISPENSA DE ETP E TR

10.1. Para os casos da contratação, que tem objeto específico, e trata-se de dispensa em função do valor, requisito para enquadramento do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021, a exigência do ETP é imprópria, por ser demanda de pequena monta que não necessita de estudo minucioso da solução desejada, bem como enquadra-se, e aplica-se por analogia, face a inexistência de regulamento no município de São João do Araguaia - PA, a previsão do art. 14 da IN SEGES nº 58/2022, senão vejamos:

"Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;"

10.1. Sendo assim, tanto quando se tratar de despesa classificada como de pequena compra, entrega imediata e pronto pagamento, bem como as hipóteses de dispensa em razão do valor, previstas no Art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e, considerando ainda, ser de natureza excepcional, que não demanda demasiado estudo de necessidade, ou alta complexidade da contratação, tanto a natureza do objeto quanto o valor estimado justifica-se a dispensa do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Informações adicionais quanto ao que se pretende contratar, poderá ser tratado via tramitação eletrônica, em evento próprio, no bojo do protocolo eletrônico.

São João do Araguaia - PA, Segunda, 27 de maio de 2024.

SUANE KEILA CARNEIRO DIAS CABRAL
Responsável



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/fc3b151d-4ffb-11eb-8f05-8f48b8c6b63f/85bb2b59-22b4-11ef-88e3-66fa4288fab2>



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 0527000018
(Inteligência do Art. 12, inciso VII e Art. 72, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021)

1. DEMANDANTE:

Órgão Demandante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Responsável: CINTYA CRISTINA CARNEIRO SOBRAL

CARGO: SECRETARIA DE FINANÇAS

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A PRESENTE CONTRATAÇÃO, JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE PRELENTE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DAR CONTINUIDADE AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ROTINEIRAS, EM ATENDIMENTO AO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O QUAL BEM VERSA SOBRE O PRINCÍPIO VINCULANTE DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. E SABIDO QUE AS ESTACOES CLIMATICAS EM NOSSO ESTADO SAO BEM INDEFINIDAS, ONDE SE EXIGE QUE TENHAMOS UM SISTEMA DE CLIMATIZACAO ADEQUADO E QUE ESTEJA EM PLENAS CONDICÖES DE USO, DE FORMA A MANTER UM AMBIENTE SATISFATORIO PARA O BOM DESEMPENHO DOS SERVIDORES NA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES E PRINCIPALMENTE NAS UNIDADES DE SAUDE DESTA MUNICIPIO; MANTIDOS SEMPRE EM BOAS. ASSIM, A MANUTENCAO SE FAZ NECESSARIA PARA QUE OS EQUIPAMENTOS SEJAM CONDICÖES DE UTILIZACAO, CONFORME NR 15 E PORTARIA MS N 3523 DE 28 DE AGOSTO DE 1998, AS QUAIS ESTABELECEM PARAMETROS PARA VERIFICACAO VISUAL DO ESTADO DE LIMPEZA, REMOCAO DAS SUJIDADES POR METODOS FISICOS E MANUTENCAO DO ESTADO DE INTEGRIDADE E EFICIENCIA DE TODOS OS COMPONENTES DOS SISTEMAS DE CLIMATIZACAO, DE FORMA A GARANTIR A QUALIDADE DO AR DE INTERIORES E PREVENCAO DE RISCOS A SAUDE DOS OCUPANTES DE AMBIENTES CLIMATIZADOS. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTABELECE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PECAS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DO PRONTO RESTABELECIMENTO DA OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS, POIS, A DEMORA NA CORRECAO DE FALHA PODERA ACARRETAR PREJUIZO PARA O CONJUNTO DO SISTEMA DO ARCONDICIONADO E DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO, ASSIM COMO A INTERRUPCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS, E PERDA DE INSUMOS UTILIZADOS NA AREA DA SAUDE OS QUAIS NECESSITAM ESTAR REFRIGERADOS. OS ITENS LISTADOS NO TERMO DE REFERENCIA VISAM ATENDER AS POSSIVEIS NECESSIDADES QUE VENHAM A OCORRER, SEJAM ELAS NAS SECRETARIAS E PREFEITURA E SEUS ANEXOS, ASSEGURANDO, ASSIM, CONDICÖES DE TRABALHOS ADEQUADAS PARA USUARIOS, BEM COMO AOS SERVIDORES DESTAS MUNICIPALIDADES. A EXECUCAO DOS SERVICOS SE DA EM DECORRENCIA DA INEXISTENCIA, NO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA, DE PROFISSIONAIS COM ATRIBUICAO DE EXECUTAR SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO - NESSA EXPRESSAO COMPREENDIDA TODAS AS ATIVIDADES QUE DEMANDEM REPARO, MANUTENCAO, LIMPEZA, INSTALACAO E REMOCAO DE CONDICIONADORES DE AR E SEUS ACESSORIOS, QUE PODEM AFETAR DIRETA OU INDIRETAMENTE A PERFEITA EXECUCAO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS, SENDO IMPRESCINDIVEIS ESTES SERVICOS PARA O FUNCIONAMENTO EM CONDICÖES SATISFATORIAS DE SALUBRIDADE, ASSIM COMO PARA A CONSERVACAO DA VIDA UTIL DOS EQUIPAMENTOS CONTEMPLADOS NAS ROTINAS DE MANUTENCAO E DE ACORDO COM AS NORMAS TECNICAS VIGENTES, BEM COMO PARA REFRIGERACAO DE INSUMOS DA AREA DA SAUDE E ATENDIMENTO DE SEUS USUARIOS, OU SEJA, MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, CONFORTO E SEGURANCA DE SERVIDORES E DEMAIS PESSOAS QUE UTILIZEM AS DEPENDENCIAS DOS PREDIOS, BEM COMO PRESERVAR O PATRIMONIO PUBLICO, DE FORMA QUE, JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO. SABEMOS QUE A QUALIDADE DO AR E DIRETAMENTE AFETADA PELO ESTADO DE CONSERVACAO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLIMATIZACAO, PORTANTO, UMA MANUTENCAO PREVENTIVA DEVE SER PLANEJADA E PROCEDIDA POR PESSOAS QUALIFICADAS. OUTRO FATOR E A LIMPEZA QUE SE, POR UM LADO, E NECESSARIA PARA A REMOCAO DE SUJEIRAS, POR OUTRO, PODE PIORAR A QUALIDADE DO AR CASO PRODUTOS INADEQUADOS SEJAM UTILIZADOS, POR ISSO, E IMPORTANTE CONSCIENTIZAR OS RESPONSAVEIS PELA LIMPEZA PARA A QUALIDADE DOS PRODUTOS USADOS, SEU ARMAZENAMENTO E SUA MANIPULACAO. .

2.2. Em virtude da obrigatoriedade dos agentes públicos a subordinação de fazer somente aquilo que a Lei nos autoriza a fazer e, considerando que a legislação Constitucional, bem como às normas infra-constitucionais que regem a matéria das compras públicas, regulamentam que toda contratação deve ser precedido por procedimento de licitação, justifica-se submeter a autorização para abertura e instrução de procedimento que viabilize a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTACAO DE SERVICOS DE**



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALACAO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA., conforme itens que serão descritos no decorrer desta formalização de demanda.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. As quantidades constantes desta DFD foram estimativas de acordo com a real necessidade do órgão e estão descritas conforme segue:

| # | Item | UM | Quantidade |
|----|---|---------|------------|
| 1 | PRESTACAO DE SERVICO INSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12 A 24 MIL BTUS | SERVICO | 6,00 |
| 2 | DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 9.000 BTU'S. | SERVICO | 10,00 |
| 3 | MANUTENCAO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS. | SERVICO | 120,00 |
| 4 | PRESTACAO DE SERVICO DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12 A 24 MIL BTUS | SERVICO | 13,00 |
| 5 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR COND 12 MIL BTUS Especificação: PRESTACAO SERVS MANUTENCAO PREVENTIVA AR COND 12000 BTUS/ | SERVICO | 78,00 |
| 6 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR COND 18 MIL BTUS Especificação: PRESTACAO DE SERVS MANUTENCAO PREVENTIVA AR COND 18000 BTUS / | SERVICO | 78,00 |
| 7 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 24 MIL BTUS | SERVICO | 78,00 |
| 8 | RECARGA DE GAS AR COND 12000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS/ | SERVICO | 120,00 |
| 9 | RECARGA DE GAS AR COND 24000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO 24000 BTUS/ | SERVICO | 45,00 |
| 10 | RECARGA DE GAS AR COND 9000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS/ | SERVICO | 75,00 |
| 11 | RECARGA DE GAS AR COND 18000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO 18000 BTUS/ | SERVICO | 60,00 |

3.2. O levantamento se deu em razão da real necessidade para a continuidade dos serviços públicos a serem prestados aos nossos municípios.

4. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

4.1. Segundo a norma geral de licitações, bem como o que consta regulamentado no âmbito desta municipalidade, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2. Para aferição do valor estimado para esta demanda, levou-se em consideração o(s) seguinte(s) critério(s):

- (X) Painel de Banco de preços;
- () Contratações similares feitas pela Administração nos últimos 12 meses;
- () pesquisa publicada em mídia especializada;
- () Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo;
- () SINAP/SICRO;
- () Notas fiscais (período não superior a 1 ano) (Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

4.3. Reiteramos que o valor estimado encontra-se dentro do que o mercado atualmente pratica.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A classificação orçamentária da despesa deverá atender aos créditos constantes do orçamento municipal aprovado para o presente exercício e guardar compatibilidade com as peças de planejamento, a qual deverá ser informada quando da



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



execução da despesa, atendo aos princípios que norteiam a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1 O prazo de execução do objeto será de 3 (três) dias após o envio da nota de empenho e autorização de entrega, e em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

6. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Fica designado(a) o(a) servidor(a) devidamente designado para tal, o qual ficará como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

6.2. O fiscal da despesa será o responsável por acompanhar e atestar as notas objeto da execução.

7. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto deverá ocorrer em dias úteis, no horário de 8h às 17h no local indicado na Ordem de Compra ou em outro documento equivalente.

7.1.1. Por circunstâncias diversas, de interesse público, poderá ser necessário a execução em dia não útil, devidamente justificado no corpo da Ordem de Compra, ou outro documento equivalente.

7.1.1.1. Mais informações poderá ser obtida no e-mail e contato indicado.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1. O presente procedimento foi elaborado em harmonia com o disposto na Lei 14.133/2021, em especial ao que consta na(o).

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo(a) CINTYA CRISTINA CARNEIRO SOBRAL, SECRETARIA DE FINANÇAS, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

9.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

9.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. DA (JUSTIFICATIVA) DISPENSA DE ETP E TR

10.1. Para os casos da contratação, que tem objeto específico, e trata-se de dispensa em função do valor, requisito para enquadramento do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021, a exigência do ETP é imprópria, por ser demanda de pequena monta que não necessita de estudo minucioso da solução desejada, bem como enquadra-se, e aplica-se por analogia, face a inexistência de regulamento no município de São João do Araguaia - PA, a previsão do art. 14 da IN SEGES nº 58/2022, senão vejamos:

"Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;"

10.1. Sendo assim, tanto quando se tratar de despesa classificada como de pequena compra, entrega imediata e pronto pagamento, bem como as hipóteses de dispensa em razão do valor, previstas no Art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e,



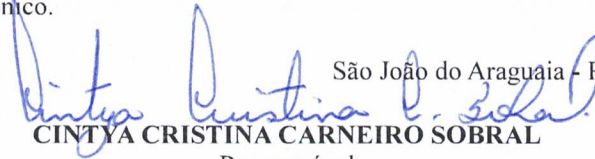
PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



considerando ainda, ser de natureza excepcional, que não demanda demasiado estudo de necessidade, ou alta complexidade da contratação, tanto a natureza do objeto quanto o valor estimado justifica-se a dispensa do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Informações adicionais quanto ao que se pretende contratar, poderá ser tratado via tramitação eletrônica, em evento próprio, no bojo do protocolo eletrônico.


São João do Araguaia - PA, Segunda, 27 de maio de 2024.
CINTYA CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Responsável



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/fc3b151d-4ffb-11eb-8f05-8f48b8c6b63f/337859f1-22b2-11ef-88e3-66fa4288fab2>



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Araguaia - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021)

1- DA DEFINIÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.3. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

1.4. O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

"Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas." (CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: <https://www.novaleilicacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>.

1.5. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.6. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021 quanto à própria função do ETP, que descreve, de forma exemplificativa, os elementos necessários que deverão compor o respectivo ETP.

1.7. Neste termo, avaliamos os pontos necessários e coerentes para a contratação em apreço.

2- DO OBJETO

2.1. Trata-se de demanda comprometida com a realização de processo de contratação, para selecionar a proposta mais vantajosa, com o fito de realizar o **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.**

3- DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. A identificação do problema a ser solucionado é a principal razão de ter a necessidade evidenciada em um processo de



entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

4.3. Pois bem, caso a Administração possua o Plano de Contratações Anual (PCA), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PCA e o devido alinhamento com o planejamento realizado, o que neste é importante salientar não haver ainda a implantação do respectivo plano, visto que ainda não foi concluída a regulamentação.

4.4. Insta ressaltar, no entanto, que as retomadas do planejamento estão sendo realizadas pelas equipes de apoio e tão logo seja realizada a inclusão, ainda na execução das despesas objeto deste ETP, haverá o alinhamento das ações junto ao PCA.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1. A empresa ganhadora do certame deve está apta para executar o objeto da contratação, contemplado com a apresentação de certidões de regularidades fiscais, habilitação jurídica, demais requisitos relacionados as legislações vigentes para procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, bem com as normas de proteção à saúde do trabalhador.

5.2. No mesmo sentido, o resultado da aplicação deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos nas normas técnicas. Necessário se faz, também, a exigência de comprovação técnica, revertido da apresentação de documentos como atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial e certidão de falência e concordata, dos quais seja permita a identificação da empresa detentora da qualidade técnica.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

6.1. O estimado para o atendimento da contratação futura do presente estudo, foi decorrente do planejamento e levantamento feito pelo departamento de compras desta Secretaria visando a necessidade elencada.

6.2. A seguir, as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades foram estimadas em função do levantando da demanda, considerando, conforme o caso, o consumo anterior, para que se pudesse aferir o perfil de consumo, mas sim da provável utilização:

| # | Item | UM | Quantidade |
|---|---|---------|------------|
| 1 | PRESTACAO DE SERVICO INSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12 A 24 MIL BTUS | SERVICO | 10,00 |
| 2 | DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 9.000 BTU'S. | SERVICO | 2,00 |
| 3 | MANUTENCAO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS. | SERVICO | 72,00 |
| 4 | PRESTACAO DE SERVICO DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12 A 24 MIL BTUS | SERVICO | 15,00 |
| 5 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR COND 12 MIL BTUS Especificação: PRESTACAO SERVS MANUTENCAO PREVENTIVA AR COND 12000 BTUS/ | SERVICO | 72,00 |
| 6 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR COND 18 MIL BTUS Especificação: PRESTACAO DE SERVS MANUTENCAO PREVENTIVA AR COND 18000 BTUS / | SERVICO | 72,00 |
| 7 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 24 MIL BTUS | SERVICO | 72,00 |
| 8 | RECARGA DE GAS AR COND 12000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS/ | SERVICO | 120,00 |
| 9 | RECARGA DE GAS AR COND 24000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO 24000 BTUS/ | SERVICO | 45,00 |



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



comprometimento necessário da despesa.

9.3. A melhor relação custo X benefício neste caso é, sem dúvida, a realização de processo licitatório por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica, reunindo as demais intenções de registro de outros órgãos, para proporcionar concorrência e ampla competitividade, tanto quanto ao preço, quanto ao produto propriamente dito.

10- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1. Considerando não haver solução no mercado distinta da contratação de do objeto em tela, e ainda, tendo em vista que a administração não dispõe de estrutura própria, nem de ambiente para realização de tais demandas, a única solução como um todo que cabe ao caso, é a deliberação pela contratação de empresa do ramo, que atue com expertise a ser comprovada nos autos, que atenda com condições de entrega e execução em prazo razoável.

11- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1. A presente demanda será realizada de forma parcelada, contínua e com previsão do seu pagamento de acordo com a realização de cada etapa. Isto porque, é a solução que melhor se enquadra no critério de julgamento, ou seja, adjudicação por item, é o que prevê a jurisprudência pacificada do TCU na sumula 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

11.2. Além disso, a disputa e, conseqüentemente, a adjudicação por item, na forma de parcelamento do objeto, proporciona um ambiente de maior competitividade e economia em escala, já que é possível buscar no mercado diferentes e em potencial concorrentes para o oferecimento de propostas para o objeto.

11.3. Ademais, a contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, considerando que a necessidade consiste em adquirir de forma parcelada os itens no decorrer do ano e conforme necessidade, respeitando o quantitativo a definir no Termo de Referência consolidado.

12- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1. A contratação irá trazer padronização nas demandas que são oferecidas na execução orçamentária, de forma a melhor compor a estrutura administrativa da gestão do município de São João do Araguaia - PA.

12.2. Para todos os itens, que são classificados como produtos, a expectativa é de obtenção de resultados aprimorados e de qualidade, já que as descrições relatadas nos estudos, trás a cabo a necessidade de recomposição e/ou reabastecimento do consumo interno das unidades envolvidas na demanda.

13- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. Não haverá necessidade de realização de procedimentos prévios ao contrato e/ou instrumentos substitutivos.

14- IMPACTOS AMBIENTAIS

(Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



- Não se aplica.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretária Municipal demandante, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

15.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

15.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

15.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

16.1. Embora tratar-se de despesas cujo processamento será por meio do registro de preços, caso seja concretizado qualquer que seja o processo de execução orçamentária, o objeto será demandado em dotação específica, a qual deverá constar no bojo do processo de contratação.

16.2. A classificação orçamentária da despesa deverá atender aos créditos constantes do orçamento municipal aprovado para o presente exercício e guardar compatibilidade com as peças de planejamento, a qual deverá ser informada quando da execução da despesa, atendo aos princípios que norteiam a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

17. PRAZO DE ENTREGA

17.1. O prazo de execução do objeto será de 3 (três) dias após o envio da nota de empenho e autorização de entrega, e em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE ENTREGA

18.1. Fica designado(a) o(a) servidor(a) XXXXXXXXX, Portaria nº XXXXXX, devidamente designado para tal, o qual ficará como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

18.2. O fiscal da despesa será o responsável por acompanhar e atestar as notas objeto da execução.

19. LOCAL DE ENTREGA

19.1. A execução do objeto deverá ocorrer em dias úteis, no horário de 8h às 17h no local indicado na Ordem de Compra ou em outro documento equivalente.

19.1.1. Por circunstâncias diversas, de interesse público, poderá ser necessário a execução em dia não útil, devidamente justificado no corpo da Ordem de Compra, ou outro documento equivalente.

19.2. Mais informações poderá ser obtida no e-mail e contato indicado.

20- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

20.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto nas regulamentações



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



subsidiárias, bem como nos demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

20.2. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

ANTONIO SIMAO RAMOS
ROCHA:99736225291

Assinado de forma digital por
ANTONIO SIMAO RAMOS
ROCHA:99736225291

São João do Araguaia - PA, Segunda, 27 de maio de 2024.

ANTONIO SIMAO RAMOS ROCHA
Responsável



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/fc3b151d-4ffb-11eb-8f05-8f48b8c6b63f/0e817d66-22b5-11ef-88e3-66fa4288fab2>



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Araguaia - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021)**

1- DA DEFINIÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.3. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

1.4. O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

"Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas." (CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>.

1.5. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.6. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021 quanto à própria função do ETP, que descreve, de forma exemplificativa, os elementos necessários que deverão compor o respectivo ETP.

1.7. Neste termo, avaliamos os pontos necessários e coerentes para a contratação em apreço.

2- DO OBJETO

2.1. Trata-se de demanda comprometida com a realização de processo de contratação, para selecionar a proposta mais vantajosa, com o fito de realizar o **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.**

3- DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. A identificação do problema a ser solucionado é a principal razão de ter a necessidade evidenciada em um processo de



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



aquisição por meio das ferramentas disponíveis pelo setor público.

3.2. Não por acaso, o presente processo evidencia de forma detalhada todas as condicionantes que levaram a realização do estudo técnico preliminar, contemporizado desde a concepção da despesa, até a execução do objeto, posto que é evidente a necessidade de contratação.

3.3. A PRESENTE CONTRATAÇÃO, JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE PRELENTE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DAR CONTINUIDADE AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ROTINEIRAS, EM ATENDIMENTO AO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O QUAL BEM VERSA SOBRE O PRINCÍPIO VINCULANTE DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. E SABIDO QUE AS ESTAÇÕES CLIMÁTICAS EM NOSSO ESTADO SÃO BEM INDEFINIDAS, ONDE SE EXIGE QUE TENHAMOS UM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO ADEQUADO E QUE ESTEJA EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, DE FORMA A MANTER UM AMBIENTE SATISFATORIO PARA O BOM DESEMPENHO DOS SERVIDORES NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES E PRINCIPALMENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE; MANTIDOS SEMPRE EM BOAS. ASSIM, A MANUTENÇÃO SE FAZ NECESSARIA PARA QUE OS EQUIPAMENTOS SEJAM CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO, CONFORME NR 15 E PORTARIA MS N 3523 DE 28 DE AGOSTO DE 1998, AS QUAIS ESTABELECEM PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO VISUAL DO ESTADO DE LIMPEZA, REMOÇÃO DAS SUJEIÇÕES POR MÉTODOS FÍSICOS E MANUTENÇÃO DO ESTADO DE INTEGRIDADE E EFICIÊNCIA DE TODOS OS COMPONENTES DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, DE FORMA A GARANTIR A QUALIDADE DO AR DE INTERIORES E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE DOS OCUPANTES DE AMBIENTES CLIMATIZADOS. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTABELECE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DO PRONTO RESTABELECIMENTO DA OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS, POIS, A DEMORA NA CORREÇÃO DE FALHA PODERÁ ACARRETAR PREJUÍZO PARA O CONJUNTO DO SISTEMA DO ARCONDICIONADO E DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, ASSIM COMO A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, E PERDA DE INSUMOS UTILIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE OS QUAIS NECESSITAM ESTAR REFRIGERADOS. OS ITENS LISTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA VISAM ATENDER AS POSSÍVEIS NECESSIDADES QUE VENHAM A OCORRER, SEJAM ELA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SEUS ANEXOS, ASSEGURANDO, ASSIM, CONDIÇÕES DE TRABALHOS ADEQUADAS PARA USUÁRIOS, BEM COMO AOS SERVIDORES DESTAS MUNICIPALIDADES. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SE DÁ EM DECORRÊNCIA DA INEXISTÊNCIA, NO QUADRO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, DE PROFISSIONAIS COM ATRIBUIÇÃO DE EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO - NESSA EXPRESSÃO COMPREENDIDA TODAS AS ATIVIDADES QUE DEMANDEM REPARO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E SEUS ACESSÓRIOS, QUE PODEM AFETAR DIRETA OU INDIRETAMENTE A PERFEITA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, SENDO IMPRESCINDÍVEIS ESTES SERVIÇOS PARA O FUNCIONAMENTO EM CONDIÇÕES SATISFATORIAS DE SALUBRIDADE, ASSIM COMO PARA A CONSERVAÇÃO DA VIDA ÚTIL DOS EQUIPAMENTOS CONTEMPLADOS NAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO E DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, BEM COMO PARA REFRIGERAÇÃO DE INSUMOS DA ÁREA DA SAÚDE E ATENDIMENTO DE SEUS USUÁRIOS, OU SEJA, MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, CONFORTO E SEGURANÇA DE SERVIDORES E DEMAIS PESSOAS QUE UTILIZEM AS DEPENDÊNCIAS DOS PREDIOS, BEM COMO PRESERVAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE FORMA QUE, JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO. SABEMOS QUE A QUALIDADE DO AR É DIRETAMENTE AFETADA PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, PORTANTO, UMA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DEVE SER PLANEJADA E PROCEDIDA POR PESSOAS QUALIFICADAS. OUTRO FATOR É A LIMPEZA QUE SE, POR UM LADO, É NECESSARIA PARA A REMOÇÃO DE SUJEIRAS, POR OUTRO, PODE PIORAR A QUALIDADE DO AR CASO PRODUTOS INADEQUADOS SEJAM UTILIZADOS, POR ISSO, É IMPORTANTE CONSCIENTIZAR OS RESPONSÁVEIS PELA LIMPEZA PARA A QUALIDADE DOS PRODUTOS USADOS, SEU ARMAZENAMENTO E SUA MANIPULAÇÃO.

4- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Fundamentação): Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

4.1. A contratação em apreço tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Secretaria, ressalta-se ainda que esta aquisição não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

4.2. Sabe-se que, com o advento da nova norma que instituiu as contratações públicas, a de se demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se



for o caso, justificando a ausência de previsão.

4.3. Pois bem, caso a Administração possua o Plano de Contratações Anual (PCA), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PCA e o devido alinhamento com o planejamento realizado, o que neste é importante salientar não haver ainda a implantação do respectivo plano, visto que ainda não foi concluída a regulamentação.

4.4. Insta ressaltar, no entanto, que as retomadas do planejamento estão sendo realizadas pelas equipes de apoio e tão logo seja realizada a inclusão, ainda na execução das despesas objeto deste ETP, haverá o alinhamento das ações junto ao PCA.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1. A empresa ganhadora do certame deve está apta para executar o objeto da contratação, contemplado com a apresentação de certidões de regularidades fiscais, habilitação jurídica, demais requisitos relacionados as legislações vigentes para procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, bem com as normas de proteção à saúde do trabalhador.

5.2. No mesmo sentido, o resultado da aplicação deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos nas normas técnicas. Necessário se faz, também, a exigência de comprovação técnica, revertido da apresentação de documentos como atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial e certidão de falência e concordata, dos quais seja permita a identificação da empresa detentora da qualidade técnica.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

6.1. O estimado para o atendimento da contratação futura do presente estudo, foi decorrente do planejamento e levantamento feito pelo departamento de compras desta Secretaria visando a necessidade elencada.

6.2. A seguir, as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades foram estimadas em função do levantando da demanda, considerando, conforme o caso, o consumo anterior, para que se pudesse aferir o perfil de consumo, mas sim da provável utilização:

| # | Item | UM | Quantidade |
|---|--|---------|------------|
| 1 | PRESTACAO DE SERVICO INSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12 A 24 MIL BTUS | SERVICO | 15,00 |
| 2 | DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 9.000 BTU'S. | SERVICO | 10,00 |
| 3 | MANUTENCAO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS. | SERVICO | 78,00 |
| 4 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR COND 12 MIL BTUS Especificação: PRESTACAO SERVS MANUTENCAO PREVENTIVA AR COND 12000 BTUS/ | SERVICO | 78,00 |
| 5 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR COND 18 MIL BTUS Especificação: PRESTACAO DE SERVS MANUTENCAO PREVENTIVA AR COND 18000 BTUS / | SERVICO | 78,00 |
| 6 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 24 MIL BTUS | SERVICO | 330,00 |
| 7 | RECARGA DE GAS AR COND 12000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS/ | SERVICO | 120,00 |
| 8 | RECARGA DE GAS AR COND 24000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO 24000 BTUS/ | SERVICO | 321,00 |
| 9 | RECARGA DE GAS AR COND 9000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS/ | SERVICO | 75,00 |



6.2.1. A quantidade e os itens objeto desta demanda foram estimados considerando a real necessidade, podendo ser alteradas a depender de eventual e posterior deliberação superior.

6.2.2. A indicação do quantitativo é de estimativa, não constituindo em obrigação a contratação de todo o total.

6.3. Da destinação dos produtos

6.3.1. Os produtos objetos do presente estudo, serão destinado ao interesse público, visando a concreta e definitiva execução das etapas do planejamento que envolvem ou envolveram a labuta administrativa durante os estudos.

6.3.2. Concomitante ao processo de entrega dos produtos, deverão ser adotados procedimentos de atestação e reconhecimento quanto a estes e outros atos, a fim de que se evidencie o correto cumprimento das etapas de entrega, bem como com a inclusão, conforme o caso, de relatórios fotográficos.

7- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

7.1. Não há em andamento contratações no mesmo sentido.

8- DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

8.1. Segundo a norma geral de licitações, bem como o que consta regulamentado no âmbito desta municipalidade, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

8.2. Para aferição do valor estimado para esta demanda, depois de consolidada a demanda após o prazo de Intenção de Registro de Preços, com os órgãos que anuerem, deverá ser levado em consideração o(s) seguinte(s) critério(s):

- (X) Painel de Banco de preços;
- () Contratações similares feitas pela Administração nos últimos 12 meses;
- () pesquisa publicada em mídia especializada;
- () Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo;
- () SINAP/SICRO;
- () Notas fiscais (período não superior a 1 ano, Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

8.3. Reiteramos que o valor estimado deverá guardar proporção com o orçamento e planejamento público para cada órgão que desejar participar, e ainda está dentro do que o mercado atualmente pratica.

9- LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

9.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

9.2. Para o presente caso, não se pôde utilizar de outra alternativa a não ser a única presente no mercado, qual seja, a contratação de empresa para sua respectiva execução, já que não possuímos em vigência, contratos, nem ARP para o comprometimento necessário da despesa.

9.3. A melhor relação custo X benefício neste caso é, sem dúvida, a realização de processo licitatório por meio da



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



modalidade pregão, na forma eletrônica, reunindo as demais intenções de registro de outros órgãos, para proporcionar concorrência e ampla competitividade, tanto quanto ao preço, quanto ao produto propriamente dito.

10- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1. Considerando não haver solução no mercado distinta da contratação de do objeto em tela, e ainda, tendo em vista que a administração não dispõe de estrutura própria, nem de ambiente para realização de tais demandas, a única solução como um todo que cabe ao caso, é a deliberação pela contratação de empresa do ramo, que atue com expertise a ser comprovada nos autos, que atenda com condições de entrega e execução em prazo razoável.

11- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1. A presente demanda será realizada de forma parcelada, contínua e com previsão do seu pagamento de acordo com a realização de cada etapa. Isto porque, é a solução que melhor se enquadra no critério de julgamento, ou seja, adjudicação por item, é o que prevê a jurisprudência pacificada do TCU na sumula 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

11.2. Além disso, a disputa e, conseqüentemente, a adjudicação por item, na forma de parcelamento do objeto, proporciona um ambiente de maior competitividade e economia em escala, já que é possível buscar no mercado diferentes e em potencial concorrentes para o oferecimento de propostas para o objeto.

11.3. Ademais, a contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, considerando que a necessidade consiste em adquirir de forma parcelada os itens no decorrer do ano e conforme necessidade, respeitando o quantitativo a definir no Termo de Referência consolidado.

12- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1. A contratação irá trazer padronização nas demandas que são oferecidas na execução orçamentária, de forma a melhor compor a estrutura administrativa da gestão do município de São João do Araguaia - PA.

12.2. Para todos os itens, que são classificados como produtos, a expectativa é de obtenção de resultados aprimorados e de qualidade, já que as descrições relatadas nos estudos, trás a cabo a necessidade de recomposição e/ou reabastecimento do consumo interno das unidades envolvidas na demanda.

13- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. Não haverá necessidade de realização de procedimentos prévios ao contrato e/ou instrumentos substitutivos.

14- IMPACTOS AMBIENTAIS

(Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

- Não se aplica.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretária Municipal demandante, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

15.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

15.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

15.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

16.1. Embora tratar-se de despesas cujo processamento será por meio do registro de preços, caso seja concretizado qualquer que seja o processo de execução orçamentária, o objeto será demandado em dotação específica, a qual deverá constar no bojo do processo de contratação.

16.2. A classificação orçamentária da despesa deverá atender aos créditos constantes do orçamento municipal aprovado para o presente exercício e guardar compatibilidade com as peças de planejamento, a qual deverá ser informada quando da execução da despesa, atendo aos princípios que norteiam a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

17. PRAZO DE ENTREGA

17.1. O prazo de execução do objeto será de 3 (três) dias após o envio da nota de empenho e autorização de entrega, e em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE ENTREGA

18.1. Fica designado(a) o(a) servidor(a) XXXXXXXXX, Portaria nº XXXXXX, devidamente designado para tal, o qual ficará como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

18.2. O fiscal da despesa será o responsável por acompanhar e atestar as notas objeto da execução.

19. LOCAL DE ENTREGA

19.1. A execução do objeto deverá ocorrer em dias úteis, no horário de 8h às 17h no local indicado na Ordem de Compra ou em outro documento equivalente.

19.1.1. Por circunstâncias diversas, de interesse público, poderá ser necessário a execução em dia não útil, devidamente justificado no corpo da Ordem de Compra, ou outro documento equivalente.

19.2. Mais informações poderá ser obtida no e-mail e contato indicado.

20- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

20.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto nas regulamentações subsidiárias, bem como nos demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

20.2. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



prosseguimento ao processo de contratação.

ANTONIO BEZERRA DO
NASCIMENTO:42502241391

Assinado de forma digital por
ANTONIO BEZERRA DO
NASCIMENTO:42502241391

São João do Araguaia - PA, Segunda, 27 de maio de 2024.

ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO
Responsável



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/fc3b151d-4ffb-11eb-8f05-8f48b8c6b63f/55500598-22b4-11ef-88e3-66fa4288fab2>



PARA
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Araguaia - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021)

1- DA DEFINIÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.3. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

1.4. O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

"Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas." (CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>.

1.5. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.6. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021 quanto à própria função do ETP, que descreve, de forma exemplificativa, os elementos necessários que deverão compor o respectivo ETP.

1.7. Neste termo, avaliamos os pontos necessários e coerentes para a contratação em apreço.

2- DO OBJETO

2.1. Trata-se de demanda comprometida com a realização de processo de contratação, para selecionar a proposta mais vantajosa, com o fito de realizar o **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

3- DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. A identificação do problema a ser solucionado é a principal razão de ter a necessidade evidenciada em um processo de



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



aquisição por meio das ferramentas disponíveis pelo setor público.

3.2. Não por acaso, o presente processo evidencia de forma detalhada todas as condicionantes que levaram a realização do estudo técnico preliminar, contemporizado desde a concepção da despesa, até a execução do objeto, posto que é evidente a necessidade de contratação.

3.3. A PRESENTE CONTRATAÇÃO, JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE PRELENTE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DAR CONTINUIDADE AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ROTINEIRAS, EM ATENDIMENTO AO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O QUAL BEM VERSA SOBRE O PRINCÍPIO VINCULANTE DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. E SABIDO QUE AS ESTACÕES CLIMÁTICAS EM NOSSO ESTADO SÃO BEM INDEFINIDAS, ONDE SE EXIGE QUE TENHAMOS UM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO ADEQUADO E QUE ESTEJA EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, DE FORMA A MANTER UM AMBIENTE SATISFATORIO PARA O BOM DESEMPENHO DOS SERVIDORES NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES E PRINCIPALMENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE; MANTIDOS SEMPRE EM BOAS. ASSIM, A MANUTENÇÃO SE FAZ NECESSARIA PARA QUE OS EQUIPAMENTOS SEJAM CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO, CONFORME NR 15 E PORTARIA MS N 3523 DE 28 DE AGOSTO DE 1998, AS QUAIS ESTABELECEM PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO VISUAL DO ESTADO DE LIMPEZA, REMOÇÃO DAS SUJIDADES POR METODOS FÍSICOS E MANUTENÇÃO DO ESTADO DE INTEGRIDADE E EFICIÊNCIA DE TODOS OS COMPONENTES DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, DE FORMA A GARANTIR A QUALIDADE DO AR DE INTERIORES E PREVENÇÃO DE RISCOS A SAÚDE DOS OCUPANTES DE AMBIENTES CLIMATIZADOS. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTABELECE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DO PRONTO RESTABELECIMENTO DA OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS, POIS, A DEMORA NA CORREÇÃO DE FALHA PODERÁ ACARRETAR PREJUÍZO PARA O CONJUNTO DO SISTEMA DO ARCONDICIONADO E DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, ASSIM COMO A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, E PERDA DE INSUMOS UTILIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE OS QUAIS NECESSITAM ESTAR REFRIGERADOS. OS ITENS LISTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA VISAM ATENDER AS POSSÍVEIS NECESSIDADES QUE VENHAM A OCORRER, SEJAM ELA NA SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS ANEXOS, ASSEGURANDO, ASSIM, CONDIÇÕES DE TRABALHOS ADEQUADAS PARA USUÁRIOS, BEM COMO AOS SERVIDORES DESTAS MUNICIPALIDADES. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SE DÁ EM DECORRÊNCIA DA INEXISTÊNCIA, NO QUADRO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, DE PROFISSIONAIS COM ATRIBUIÇÃO DE EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO - NESSA EXPRESSÃO COMPREENDIDA TODAS AS ATIVIDADES QUE DEMANDEM REPARO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E SEUS ACESSÓRIOS, QUE PODEM AFETAR DIRETA OU INDIRETAMENTE A PERFEITA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, SENDO IMPRESCINDÍVEIS ESTES SERVIÇOS PARA O FUNCIONAMENTO EM CONDIÇÕES SATISFATORIAS DE SALUBRIDADE, ASSIM COMO PARA A CONSERVAÇÃO DA VIDA ÚTIL DOS EQUIPAMENTOS CONTEMPLADOS NAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO E DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, BEM COMO PARA REFRIGERAÇÃO DE INSUMOS DA ÁREA DA SAÚDE E ATENDIMENTO DE SEUS USUÁRIOS, OU SEJA, MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, CONFORTO E SEGURANÇA DE SERVIDORES E DEMAIS PESSOAS QUE UTILIZEM AS DEPENDÊNCIAS DOS PREDIOS, BEM COMO PRESERVAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE FORMA QUE, JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO. SABEMOS QUE A QUALIDADE DO AR É DIRETAMENTE AFETADA PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, PORTANTO, UMA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DEVE SER PLANEJADA E PROCEDIDA POR PESSOAS QUALIFICADAS. OUTRO FATOR É A LIMPEZA QUE SE, POR UM LADO, É NECESSARIA PARA A REMOÇÃO DE SUJEIRAS, POR OUTRO, PODE PIORAR A QUALIDADE DO AR CASO PRODUTOS INADEQUADOS SEJAM UTILIZADOS. POR ISSO, É IMPORTANTE CONSCIENTIZAR OS RESPONSÁVEIS PELA LIMPEZA PARA A QUALIDADE DOS PRODUTOS USADOS, SEU ARMAZENAMENTO E SUA MANIPULAÇÃO. .

4- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1. A contratação em apreço tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Secretaria, ressalta-se ainda que esta aquisição não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

4.2. Sabe-se que, com o advento da nova norma que instituiu as contratações públicas, a de se demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



for o caso, justificando a ausência de previsão.

4.3. Pois bem, caso a Administração possua o Plano de Contratações Anual (PCA), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PCA e o devido alinhamento com o planejamento realizado, o que neste é importante salientar não haver ainda a implantação do respectivo plano, visto que ainda não foi concluída a regulamentação.

4.4. Insta ressaltar, no entanto, que as retomadas do planejamento estão sendo realizadas pelas equipes de apoio e tão logo seja realizada a inclusão, ainda na execução das despesas objeto deste ETP, haverá o alinhamento das ações junto ao PCA.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1. A empresa ganhadora do certame deve está apta para executar o objeto da contratação, contemplado com a apresentação de certidões de regularidades fiscais, habilitação jurídica, demais requisitos relacionados as legislações vigentes para procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, bem com as normas de proteção à saúde do trabalhador.

5.2. No mesmo sentido, o resultado da aplicação deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos nas normas técnicas. Necessário se faz, também, a exigência de comprovação técnica, revertido da apresentação de documentos como atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial e certidão de falência e concordata, dos quais seja permita a identificação da empresa detentora da qualidade técnica.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

6.1. O estimado para o atendimento da contratação futura do presente estudo, foi decorrente do planejamento e levantamento feito pelo departamento de compras desta Secretaria visando a necessidade elencada.

6.2. A seguir, as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades foram estimadas em função do levantando da demanda, considerando, conforme o caso, o consumo anterior, para que se pudesse aferir o perfil de consumo, mas sim da provável utilização:

| # | Item | UM | Quantidade |
|---|--|---------|------------|
| 1 | PRESTACAO DE SERVICO INSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12 A 24 MIL BTUS | SERVICO | 15,00 |
| 2 | DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 9.000 BTU'S. | SERVICO | 17,00 |
| 3 | MANUTENCAO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS. | SERVICO | 204,00 |
| 4 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR COND 12 MIL BTUS Especificação: PRESTACAO SERVS MANUTENCAO PREVENTIVA AR COND 12000 BTUS/ | SERVICO | 100,00 |
| 5 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR COND 18 MIL BTUS Especificação: PRESTACAO DE SERVS MANUTENCAO PREVENTIVA AR COND 18000 BTUS / | SERVICO | 100,00 |
| 6 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 24 MIL BTUS | SERVICO | 100,00 |
| 7 | RECARGA DE GAS AR COND 12000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS/ | SERVICO | 120,00 |
| 8 | RECARGA DE GAS AR COND 24000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO 24000 BTUS/ | SERVICO | 45,00 |
| 9 | RECARGA DE GAS AR COND 9000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS/ | SERVICO | 75,00 |



10

RECARGA DE GAS AR CONDI8000 BTUS

Especificação: AR CONDICIONADO 18000 BTUS/

SERVICO

60,00

6.2.1. A quantidade e os itens objeto desta demanda foram estimados considerando a real necessidade, podendo ser alteradas a depender de eventual e posterior deliberação superior.

6.2.2. A indicação do quantitativo é de estimativa, não constituindo em obrigação a contratação de todo o total.

6.3. Da destinação dos produtos

6.3.1. Os produtos objetos do presente estudo, serão destinado ao interesse público, visando a concreta e definitiva execução das etapas do planejamento que envolvem ou envolveram a labuta administrativa durante os estudos.

6.3.2. Concomitante ao processo de entrega dos produtos, deverão ser adotados procedimentos de atestação e reconhecimento quanto a estes e outros atos, a fim de que se evidencie o correto cumprimento das etapas de entrega, bem como com a inclusão, conforme o caso, de relatórios fotográficos.

7- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

7.1. Não há em andamento contratações no mesmo sentido.

8- DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

8.1. Segundo a norma geral de licitações, bem como o que consta regulamentado no âmbito desta municipalidade, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

8.2. Para aferição do valor estimado para esta demanda, depois de consolidada a demanda após o prazo de Intenção de Registro de Preços, com os órgãos que anuerem, deverá ser levado em consideração o(s) seguinte(s) critério(s):

- (X) Pannel de Banco de preços;
- () Contratações similares feitas pela Administração nos últimos 12 meses;
- () pesquisa publicada em mídia especializada;
- () Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo;
- () SINAP/SICRO;
- () Notas fiscais (período não superior a 1 ano, Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

8.3. Reiteramos que o valor estimado deverá guardar proporção com o orçamento e planejamento público para cada órgão que desejar participar, e ainda está dentro do que o mercado atualmente pratica.

9- LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

9.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

9.2. Para o presente caso, não se pôde utilizar de outra alternativa a não ser a única presente no mercado, qual seja, a contratação de empresa para sua respectiva execução, já que não possuímos em vigência, contratos, nem ARP para o comprometimento necessário da despesa.

9.3. A melhor relação custo X benefício neste caso é, sem dúvida, a realização de processo licitatório por meio da



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



modalidade pregão, na forma eletrônica, reunindo as demais intenções de registro de outros órgãos, para proporcionar concorrência e ampla competitividade, tanto quanto ao preço, quanto ao produto propriamente dito.

10- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1. Considerando não haver solução no mercado distinta da contratação de do objeto em tela, e ainda, tendo em vista que a administração não dispõe de estrutura própria, nem de ambiente para realização de tais demandas, a única solução como um todo que cabe ao caso, é a deliberação pela contratação de empresa do ramo, que atue com expertise a ser comprovada nos autos, que atenda com condições de entrega e execução em prazo razoável.

11- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1. A presente demanda será realizada de forma parcelada, contínua e com previsão do seu pagamento de acordo com a realização de cada etapa. Isto porque, é a solução que melhor se enquadra no critério de julgamento, ou seja, adjudicação por item, é o que prevê a jurisprudência pacificada do TCU na sumula 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

11.2. Além disso, a disputa e, conseqüentemente, a adjudicação por item, na forma de parcelamento do objeto, proporciona um ambiente de maior competitividade e economia em escala, já que é possível buscar no mercado diferentes e em potencial concorrentes para o oferecimento de propostas para o objeto.

11.3. Ademais, a contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, considerando que a necessidade consiste em adquirir de forma parcelada os itens no decorrer do ano e conforme necessidade, respeitando o quantitativo a definir no Termo de Referência consolidado.

12- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1. A contratação irá trazer padronização nas demandas que são oferecidas na execução orçamentária, de forma a melhor compor a estrutura administrativa da gestão do município de São João do Araguaia - PA.

12.2. Para todos os itens, que são classificados como produtos, a expectativa é de obtenção de resultados aprimorados e de qualidade, já que as descrições relatadas nos estudos, trás a cabo a necessidade de recomposição e/ou reabastecimento do consumo interno das unidades envolvidas na demanda.

13- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. Não haverá necessidade de realização de procedimentos prévios ao contrato e/ou instrumentos substitutivos.

14- IMPACTOS AMBIENTAIS

(Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

• Não se aplica.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretária Municipal demandante, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

15.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

15.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

15.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

16.1. Embora tratar-se de despesas cujo processamento será por meio do registro de preços, caso seja concretizado qualquer que seja o processo de execução orçamentária, o objeto será demandado em dotação específica, a qual deverá constar no bojo do processo de contratação.

16.2. A classificação orçamentária da despesa deverá atender aos créditos constantes do orçamento municipal aprovado para o presente exercício e guardar compatibilidade com as peças de planejamento, a qual deverá ser informada quando da execução da despesa, atendo aos princípios que norteiam a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

17. PRAZO DE ENTREGA

17.1. O prazo de execução do objeto será de 3 (três) dias após o envio da nota de empenho e autorização de entrega, e em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE ENTREGA

18.1. Fica designado(a) o(a) servidor(a) XXXXXXXXXX, Portaria nº XXXXXX, devidamente designado para tal, o qual ficará como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

18.2. O fiscal da despesa será o responsável por acompanhar e atestar as notas objeto da execução.

19. LOCAL DE ENTREGA

19.1. A execução do objeto deverá ocorrer em dias úteis, no horário de 8h às 17h no local indicado na Ordem de Compra ou em outro documento equivalente.

19.1.1. Por circunstâncias diversas, de interesse público, poderá ser necessário a execução em dia não útil, devidamente justificado no corpo da Ordem de Compra, ou outro documento equivalente.

19.2. Mais informações poderá ser obtida no e-mail e contato indicado.

20- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

20.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto nas regulamentações subsidiárias, bem como nos demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

20.2. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



prosseguimento ao processo de contratação.

São João do Araguaia - PA, Segunda, 27 de maio de 2024.

SUANE KEILA CARNEIRO DIAS CABRAL
Responsável



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/fc3b151d-4ffb-11eb-8f05-8f48b8c6b63f/8c43d80f-22b4-11ef-88e3-66fa4288fab2>



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Araguaia - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021)

1- DA DEFINIÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.3. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

1.4. O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

"Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas." (CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>.

1.5. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.6. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021 quanto à própria função do ETP, que descreve, de forma exemplificativa, os elementos necessários que deverão compor o respectivo ETP.

1.7. Neste termo, avaliamos os pontos necessários e coerentes para a contratação em apreço.

2- DO OBJETO

2.1. Trata-se de demanda comprometida com a realização de processo de contratação, para selecionar a proposta mais vantajosa, com o fito de realizar o **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.**

3- DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. A identificação do problema a ser solucionado é a principal razão de ter a necessidade evidenciada em um processo de



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



aquisição por meio das ferramentas disponíveis pelo setor público.

3.2. Não por acaso, o presente processo evidencia de forma detalhada todas as condicionantes que levaram a realização do estudo técnico preliminar, contemporizado desde a concepção da despesa, até a execução do objeto, posto que é evidente a necessidade de contratação.

3.3. A PRESENTE CONTRATAÇÃO, JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE PRELENTE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DAR CONTINUIDADE AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ROTINEIRAS, EM ATENDIMENTO AO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O QUAL BEM VERSA SOBRE O PRINCÍPIO VINCULANTE DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. E SABIDO QUE AS ESTACÕES CLIMÁTICAS EM NOSSO ESTADO SÃO BEM INDEFINIDAS, ONDE SE EXIGE QUE TENHAMOS UM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO ADEQUADO E QUE ESTEJA EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, DE FORMA A MANTER UM AMBIENTE SATISFATORIO PARA O BOM DESEMPENHO DOS SERVIDORES NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES E PRINCIPALMENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE; MANTIDOS SEMPRE EM BOAS. ASSIM, A MANUTENÇÃO SE FAZ NECESSARIA PARA QUE OS EQUIPAMENTOS SEJAM CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO, CONFORME NR 15 E PORTARIA MS N 3523 DE 28 DE AGOSTO DE 1998, AS QUAIS ESTABELECEM PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO VISUAL DO ESTADO DE LIMPEZA, REMOÇÃO DAS SUJIDADES POR MÉTODOS FÍSICOS E MANUTENÇÃO DO ESTADO DE INTEGRIDADE E EFICIÊNCIA DE TODOS OS COMPONENTES DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, DE FORMA A GARANTIR A QUALIDADE DO AR DE INTERIORES E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE DOS OCUPANTES DE AMBIENTES CLIMATIZADOS. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTABELECE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DO PRONTO RESTABELECIMENTO DA OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS, POIS, A DEMORA NA CORREÇÃO DE FALHA PODERÁ ACARREJAR PREJUÍZO PARA O CONJUNTO DO SISTEMA DO ARCONDICIONADO E DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, ASSIM COMO A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, E PERDA DE INSUMOS UTILIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE OS QUAIS NECESSITAM ESTAR REFRIGERADOS. OS ITENS LISTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA VISAM ATENDER AS POSSÍVEIS NECESSIDADES QUE VENHAM A OCORRER, SEJAM ELAS NAS SECRETARIAS E PREFEITURA E SEUS ANEXOS, ASSEGURANDO, ASSIM, CONDIÇÕES DE TRABALHOS ADEQUADAS PARA USUÁRIOS, BEM COMO AOS SERVIDORES DESTAS MUNICIPALIDADES. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SE DÁ EM DECORRÊNCIA DA INEXISTÊNCIA, NO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, DE PROFISSIONAIS COM ATRIBUIÇÃO DE EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO - NESSA EXPRESSÃO COMPREENDIDA TODAS AS ATIVIDADES QUE DEMANDEM REPARO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E SEUS ACESSÓRIOS, QUE PODEM AFETAR DIRETA OU INDIRETAMENTE A PERFEITA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS, SENDO IMPRESCINDÍVEIS ESTES SERVIÇOS PARA O FUNCIONAMENTO EM CONDIÇÕES SATISFATORIAS DE SALUBRIDADE, ASSIM COMO PARA A CONSERVAÇÃO DA VIDA ÚTIL DOS EQUIPAMENTOS CONTEMPLADOS NAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO E DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, BEM COMO PARA REFRIGERAÇÃO DE INSUMOS DA ÁREA DA SAÚDE E ATENDIMENTO DE SEUS USUÁRIOS, OU SEJA, MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, CONFORTO E SEGURANÇA DE SERVIDORES E DEMAIS PESSOAS QUE UTILIZEM AS DEPENDÊNCIAS DOS PREDIOS, BEM COMO PRESERVAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE FORMA QUE, JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO. SABEMOS QUE A QUALIDADE DO AR É DIRETAMENTE AFETADA PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, PORTANTO, UMA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DEVE SER PLANEJADA E PROCEDIDA POR PESSOAS QUALIFICADAS. OUTRO FATOR É A LIMPEZA QUE SE, POR UM LADO, É NECESSARIA PARA A REMOÇÃO DE SUJEIRAS, POR OUTRO, PODE PIORAR A QUALIDADE DO AR CASO PRODUTOS INADEQUADOS SEJAM UTILIZADOS. POR ISSO, É IMPORTANTE CONSCIENTIZAR OS RESPONSÁVEIS PELA LIMPEZA PARA A QUALIDADE DOS PRODUTOS USADOS, SEU ARMAZENAMENTO E SUA MANIPULAÇÃO.

4- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1. A contratação em apreço tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Secretaria, ressalta-se ainda que esta aquisição não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

4.2. Sabe-se que, com o advento da nova norma que instituiu as contratações públicas, a de se demonstrar o alinhamento



entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

4.3. Pois bem, caso a Administração possua o Plano de Contratações Anual (PCA), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PCA e o devido alinhamento com o planejamento realizado, o que neste é importante salientar não haver ainda a implantação do respectivo plano, visto que ainda não foi concluída a regulamentação.

4.4. Insta ressaltar, no entanto, que as retomadas do planejamento estão sendo realizadas pelas equipes de apoio e tão logo seja realizada a inclusão, ainda na execução das despesas objeto deste ETP, haverá o alinhamento das ações junto ao PCA.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1. A empresa ganhadora do certame deve está apta para executar o objeto da contratação, contemplado com a apresentação de certidões de regularidades fiscais, habilitação jurídica, demais requisitos relacionados as legislações vigentes para procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, bem com as normas de proteção à saúde do trabalhador.

5.2. No mesmo sentido, o resultado da aplicação deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos nas normas técnicas. Necessário se faz, também, a exigência de comprovação técnica, revertido da apresentação de documentos como atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial e certidão de falência e concordata, dos quais seja permita a identificação da empresa detentora da qualidade técnica.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

6.1. O estimado para o atendimento da contratação futura do presente estudo, foi decorrente do planejamento e levantamento feito pelo departamento de compras desta Secretaria visando a necessidade elencada.

6.2. A seguir, as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades foram estimadas em função do levantando da demanda, considerando, conforme o caso, o consumo anterior, para que se pudesse aferir o perfil de consumo, mas sim da provável utilização:

| # | Item | UM | Quantidade |
|---|--|---------|------------|
| 1 | PRESTACAO DE SERVICO INSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12 A 24 MIL BTUS | SERVICO | 6,00 |
| 2 | DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 9.000 BTU'S. | SERVICO | 10,00 |
| 3 | MANUTENCAO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS. | SERVICO | 120,00 |
| 4 | PRESTACAO DE SERVICO DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12 A 24 MIL BTUS | SERVICO | 13,00 |
| 5 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR COND 12 MIL BTUS <i>Especificação: PRESTACAO DE SERVYS MANUTENCAO PREVENTIVA AR COND 12000 BTUS/</i> | SERVICO | 78,00 |
| 6 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR COND 18 MIL BTUS <i>Especificação: PRESTACAO DE SERVYS MANUTENCAO PREVENTIVA AR COND 18000 BTUS /</i> | SERVICO | 78,00 |
| 7 | PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 24 MIL BTUS | SERVICO | 78,00 |
| 8 | RECARGA DE GAS AR COND 12000 BTUS <i>Especificação: AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS/</i> | SERVICO | 120,00 |
| 9 | RECARGA DE GAS AR COND 24000 BTUS <i>Especificação: AR CONDICIONADO 24000 BTUS/</i> | SERVICO | 45,00 |



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



| | | | |
|----|--|---------|-------|
| 10 | RECARGA DE GAS AR COND 9000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS/ | SERVICO | 75,00 |
| 11 | RECARGA DE GAS AR COND18000 BTUS Especificação: AR CONDICIONADO 18000 BTUS/ | SERVICO | 60,00 |

6.2.1. A quantidade e os itens objeto desta demanda foram estimados considerando a real necessidade, podendo ser alteradas a depender de eventual e posterior deliberação superior.

6.2.2. A indicação do quantitativo é de estimativa, não constituindo em obrigação a contratação de todo o total.

6.3. Da destinação dos produtos

6.3.1. Os produtos objetos do presente estudo, serão destinado ao interesse público, visando a concreta e definitiva execução das etapas do planejamento que envolvem ou envolveram a labuta administrativa durante os estudos.

6.3.2. Concomitante ao processo de entrega dos produtos, deverão ser adotados procedimentos de atestação e reconhecimento quanto a estes e outros atos, a fim de que se evidencie o correto cumprimento das etapas de entrega, bem como com a inclusão, conforme o caso, de relatórios fotográficos.

7- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

7.1. Não há em andamento contratações no mesmo sentido.

8- DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

8.1. Segundo a norma geral de licitações, bem como o que consta regulamentado no âmbito desta municipalidade, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

8.2. Para aferição do valor estimado para esta demanda, depois de consolidada a demanda após o prazo de Intenção de Registro de Preços, com os órgãos que anuerem, deverá ser levado em consideração o(s) seguinte(s) critério(s):

- (X) Painel de Banco de preços;
- () Contratações similares feitas pela Administração nos últimos 12 meses;
- () pesquisa publicada em mídia especializada;
- () Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo;
- () SINAP/SICRO;
- () Notas fiscais (período não superior a 1 ano, Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

8.3. Reiteramos que o valor estimado deverá guardar proporção com o orçamento e planejamento público para cada órgão que desejar participar, e ainda está dentro do que o mercado atualmente pratica.

9- LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

9.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

9.2. Para o presente caso, não se pôde utilizar de outra alternativa a não ser a única presente no mercado, qual seja, a contratação de empresa para sua respectiva execução, já que não possuímos em vigência, contratos, nem ARP para o



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



comprometimento necessário da despesa.

9.3. A melhor relação custo X benefício neste caso é, sem dúvida, a realização de processo licitatório por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica, reunindo as demais intenções de registro de outros órgãos, para proporcionar concorrência e ampla competitividade, tanto quanto ao preço, quanto ao produto propriamente dito.

10- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1. Considerando não haver solução no mercado distinta da contratação de do objeto em tela, e ainda, tendo em vista que a administração não dispõe de estrutura própria, nem de ambiente para realização de tais demandas, a única solução como um todo que cabe ao caso, é a deliberação pela contratação de empresa do ramo, que atue com expertise a ser comprovada nos autos, que atenda com condições de entrega e execução em prazo razoável.

11- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1. A presente demanda será realizada de forma parcelada, contínua e com previsão do seu pagamento de acordo com a realização de cada etapa. Isto porque, é a solução que melhor se enquadra no critério de julgamento, ou seja, adjudicação por item, é o que prevê a jurisprudência pacificada do TCU na sumula 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

11.2. Além disso, a disputa e, conseqüentemente, a adjudicação por item, na forma de parcelamento do objeto, proporciona um ambiente de maior competitividade e economia em escala, já que é possível buscar no mercado diferentes e em potencial concorrentes para o oferecimento de propostas para o objeto.

11.3. Ademais, a contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, considerando que a necessidade consiste em adquirir de forma parcelada os itens no decorrer do ano e conforme necessidade, respeitando o quantitativo a definir no Termo de Referência consolidado.

12- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1. A contratação irá trazer padronização nas demandas que são oferecidas na execução orçamentária, de forma a melhor compor a estrutura administrativa da gestão do município de São João do Araguaia - PA.

12.2. Para todos os itens, que são classificados como produtos, a expectativa é de obtenção de resultados aprimorados e de qualidade, já que as descrições relatadas nos estudos, trás a cabo a necessidade de recomposição e/ou reabastecimento do consumo interno das unidades envolvidas na demanda.

13- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. Não haverá necessidade de realização de procedimentos prévios ao contrato e/ou instrumentos substitutivos.

14- IMPACTOS AMBIENTAIS

(Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



- Não se aplica.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretária Municipal demandante, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

15.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

15.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

15.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

16.1. Embora tratar-se de despesas cujo processamento será por meio do registro de preços, caso seja concretizado qualquer que seja o processo de execução orçamentária, o objeto será demandado em dotação específica, a qual deverá constar no bojo do processo de contratação.

16.2. A classificação orçamentária da despesa deverá atender aos créditos constantes do orçamento municipal aprovado para o presente exercício e guardar compatibilidade com as peças de planejamento, a qual deverá ser informada quando da execução da despesa, atendo aos princípios que norteiam a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

17. PRAZO DE ENTREGA

17.1. O prazo de execução do objeto será de 3 (três) dias após o envio da nota de empenho e autorização de entrega, e em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE ENTREGA

18.1. Fica designado(a) o(a) servidor(a) XXXXXXXXXX, Portaria nº XXXXXX, devidamente designado para tal, o qual ficará como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

18.2. O fiscal da despesa será o responsável por acompanhar e atestar as notas objeto da execução.

19. LOCAL DE ENTREGA

19.1. A execução do objeto deverá ocorrer em dias úteis, no horário de 8h às 17h no local indicado na Ordem de Compra ou em outro documento equivalente.

19.1.1. Por circunstâncias diversas, de interesse público, poderá ser necessário a execução em dia não útil, devidamente justificado no corpo da Ordem de Compra, ou outro documento equivalente.

19.2. Mais informações poderá ser obtida no e-mail e contato indicado.

20- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

20.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto nas regulamentações



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



subsidiárias, bem como nos demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

20.2. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

Cintya Cristina Carneiro Sobral
São João do Araguaia - PA, Segunda, 27 de maio de 2024.
CINTYA CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Responsável



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/fc3b151d-4ffb-11eb-8f05-8f48b8c6b63f/39fb8003-22b2-11ef-88e3-66fa4288fab2>